



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO PARCIAL Nº 633/2019 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 71/2019.

O Prefeito Municipal após **Veto Parcial** ao autógrafo do Projeto de Lei nº 71/2019 que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.507, de 20 de abril de 1972, que aprovou o Código de Edificações e dá outras providências”.

O veto em si, é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47, da Lei Orgânica do Município.

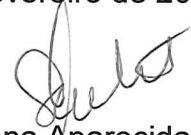
No ofício de veto o Senhor Prefeito Municipal alega que o art. 2º padece de vício, pois cria obrigações ao Poder Executivo que acarretarão ônus para a Administração, assim, afrontam o art. 2º da CF.

Esta Procuradoria se manifestou acerca do projeto às fls. 10/13 e mantém o mesmo entendimento.

Lembrando, a gestão do município pertence ao Poder Executivo, desta feita, concluo que as razões expostas no veto parcial ao Projeto de Lei nº 71/2019 dizem respeito aos seus aspectos legais, assim, deve o presente Ofício de Veto Total nº 633/2019 ser analisado pela Comissão de Justiça e Redação e submetido à votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 05 de fevereiro de 2020.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

